

## RESOLUÇÃO Nº 176 DE 30 DE MAIO DE 1986

**Ementa:** Ratifica, como atividade privativa da profissão farmacêutica, a Farmácia Homeopática.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO o incremento da Farmácia Homeopática em nosso país, sob o ponto de vista político-social e as reais e sempre crescentes necessidades da população;

CONSIDERANDO o apoio que a homeopatia vem recebendo por parte do Governo Federal através do Ministério da Previdência e Assistência Social, e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime da Comissão de Ensino do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO as conclusões das Reuniões Nacional de Diretores e Coordenadores de Cursos de Ciências Farmacêuticas;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis números 3.820/60 e 5.991/73 e Decretos 85.878/81, (especialmente o contido no inciso I, do artigo 1º), 74.170/74 e 57.477/65,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ratificar, como atividade privativa do profissional farmacêutico, a Farmácia Homeopática.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1985.

JAIRO DE SOUZA SANTOS  
Presidente